

Prompt^o 34

[68403233]

2º officio. - 1918

Jusso Municipal do Fer-
mo de Jequitinhonha

Escrivão
Arthur Prates.

Inventário

Tortinuto de Sousa Franca
Josephina Franca.
Requerente o Colector Estadual
Major Tortinato Pires.

Inventariante
Inventariado

Autovação.

Aos vinte e sete dias do mês de Fe-
vereiro de mil novecentos e dezoito, nes-
ta vila, autua em seu Partorio
o requerimento que venha se seguir
do seu para constar falso este termo.
Em Arthur Napoleão Filho Prates, verei
var o escrivão



Hmo. Sr. Juiz Municipal

P. e F., como requer.

Jequitinhonha, 27 de Fevereiro de 1918

A. Justino

O Juiz o Collector das Pecúrias Estaduais, abaixo assinado, que ha mais de 30 dias faleceu em São João do Rio, Josephine França, deixando bens no valor superior a 1.000\$000 e por que Fortunato de Souza Franca, cabeça de casa não tenha ate' hoje dado bens a inventario com infracção do art. 2º do Reg. 2011, de 21 de abril de 1907, vem, como representante da Fazenda Estadual, e de acordo com o n.º II do art. 1º do citado Regulamento, requerer que S.º se digne de ordenar a expedição de mandados de citar contra o referido Fortunato de Souza Franca para, no prazo de 5 dias vir a juiz assignar o termo de inventariante e promover os termos do inventário, sob pena de sequestro.

P. deferimento, d. e c. esta.

Vila Jequitinhonha, 27 de Fevereiro de 1918
O Collector, Fortunato Linkeio

Distribuido ao 2º Gabinete Grates 24

Vila Jequitinhonha, 27 de Fevereiro de 1918.

O Distribuidor, A. Campos.

Certifico que em cumprimento do
do despacho retro expedido o mandado
de ofitacão contra Fortunato de
27000 Reais Fazenda, do qual dou fé.
Yequitubouhia, 27^o de Fevereiro de
1918. Eu Arthur Napoleão Filinto
Prates, escrevi e lessurai

Juntada.

São 5 dias do mês de Março de mil
novecentos e sessenta, em meu cargo
300 no, junto a estes autos o mandado
do qual adiante se vê, do que para
cumprir fará este termo. Eu Ar-
thur Napoleão Filinto Prates, escrevi
e lessurai

O Clátorio Antônio Justino Pereira
Juiz Municipal do Juiz de Jequitinhonha, na
forma da lei etc.

145^o

Mando a qualquer oficial de justiça deste
Juiz, que em cumprimento destes, que vai
por mim edicadamente assinado, se dirija
ao Distrito de São João do Rio, deste Município,
e aí intimar Fortunato de Sousa Franco,
para no prazo de cinco dias (5) vir a esta vila
la proceder em promover o inventário dos bens
deixados por sua falecida mulher D. Josephina
Franco, isto sob pena de infração do art.
9º do Reg. 2011 de 21 de Abril de 1907, e sequência.
O que cumpre - se. Jequitinhonha, 1º de Março
de 1918. Eu, Antônio Napoleão Filho Pinto, escrivão
do 2º ofício a assiná.

Juiz Municipal
Antônio Justino Pereira

Certifico - e dou fé que, em cumprimento
de mandado supra me dirigido o distrito
da Vila desse nome designado desta Vila ehi
entendei em sua propria pessoa Fortun-
ato de Souza Franco por todo o contínuo do D. 10^o
mesmo mandado, de que ficou bem ciente C. 20^o
referido é ter de de que dou fé "Pegue - Int. 3^o
linho nro 5 de Março de 1918 Fazidoro 33^o
loj. Se Oliveira Oficial de Justiça

Vista

Após quase, aos doze dias do mês de Maio de Mil novecentos e deserto em meu cartório, faço 300 estes autos constado p'rr Major Fortunato Pinheiro, Colector Estadual, para o competente regis-
tro.

Com vista.

Requerendo o f. 7 do livro competente.
Jequitinhonha, 12 de Maio de 1918.
Collector, Fortunato Pinheiro

Data

N'a data supra recebi estes autos 300
Em Quatu Napoleão Sáinto Soares
escrivão a escrevi

Apud- Acta.

38 Aos doze dias do mês de Março de mil novecentos e dezoito, em meu cartório compareceu Fortunato de Souza França, ruivo de D. Josefina de Souza França, residente no bairro de Vizela, acompanhado das testemunhas Durval Baptista de Souza e Aristóteles José Araújo, de minhas conhecidas de que dou fé; e por Fortunato de Souza França, como ruivo de D. Josefina de Souza França, me foi dito que suspeitava o constituir um bastante procurador no termo de Jequitinhonha e na comarca de Araçuaí, o Dr. Olimpio Mantino da Silva, brasiliense, casado, advogado, residente nesta vila, para representá-lo no arraialamento dos bens deixados por falecimento da sua mulher, considerando ao seu lado procurador todos os poderes necessários para promover os termos do referido arraialamento, praticar o juramento de jurentanente, depor e impugnar diuidas, interpor reuniões, legações e subtabelecer etc. Para constar falso este termo que assinava em presença das testemunhas, abrevio assinadas. Eu Arthur Napoleão Filho Pente, escrivão a scri-
vi.

Fortunato de Souza França
Aristóteles José Araújo
Durval Baptista de Souza
Juntada



300 Aos doze de Março de mil novecentos e dezoito, em meu cartório, fui a este ponto apercebi que adiante se re. Eu Arthur Napoleão Filho Pente, escrivão, a escrivo.

5

Ilmo Sr. Juiz Municipal.

Nos autos, proceda-se ao cálculo para o pagamento do imposto de herança, amanhã, as 12 horas na sala do Fórum, intimado o Colletoor estadual. Joquim Bonha, 12 de Maio de 1918

Ajuste

Diz Fortunato de Sousa França, residente em S. João da Viga, deste termo, por seu advogado abaixo assignado, que no dia 4 de Junho do anno passado, faleceu, sem testamento e sem deixar descendentes, sua mulher, digo sem deixar descendentes nem ascendentes, sua mulher D. Josephina de Sousa França, ficando um pequeno espólio do valor de um conto de reis (R\$ 1.000/-000).

O supplicante como cabeca de casal foi citado de ordem de V. S. para vir dar bens a inventariar, e, attendendo ao chamamento judicial, em cumprimento do seu dever legal, vem declarar que por morte de sua mulher sómente ficou uma parte de terras com um mangueiro nos subúrbios da Viga, que avalia em um conto de reis (R\$ 1.000/-000).

Protestando dar á canegacão quaisquer outros bens que porventura existam, requer a V. S. que, juntá esta aos autos, se digne de mandar citar o Collector das rendas estaduais para no dia, hora e lugar que forem designados, vir a juizo dizer sobre as presentes declarações e requerer o que lhe convier, sob pena de revelia, tudo na firma dos arts. 41 e 42 do Regulamento, aprovado pelo Decr. n.º 2011

de 21 de abril de 1907.
P. e E. deferimento

Jequitinhonha, 12 de março de 1918.
O advogado,
Dionisio Martins da Silva



Certidão

Certifico que em cumprimento do despacho estava
do na petição petro, intimei o Dr. Cléristo Ma-
tias da Silva, advogado do viúvo inventarior-
te e o major Fortunato Pinheiro, colector Estadu-
al, para assistirem ao cálculo da heran- 68000
ça para o pagamento do imposto de trans-
missões Pausa mortis e falar sobre a
descrédito e valor dos bens, do que dou fé:
Reguinhos, 12 de Março de 1918 Eu
Outur Napoleão Filinto Pires, encarrei a
escrevi

Cálculo da Herança para pagamento do imposto.

54

Aos treze dias do mês de Março de
mil novecentos e deseto presto Vila,
na porta do Fórum, onde se achava o
Major Antônio Justino Pereria, juiz mu-
nicipal deste Juiz, soube escritas
do 2º. ofício, ali presentes o Dr. Clé-
risto Matias da Silva, advogado do For-
tunato de Sousa França, viúvo que
faleceu por falecimento ^{da D. Maria} e o Colector Estadual Major For-
tunato Pinheiro, o juiz dirimiu o pagamento juiz
de inventariante as referidas advo- 14000
gadas em nome do seu Constituinte,
sufficiendo ele que os bens do Casal
estão somente os que constarem da
q. 5. Pelo Colector Estadual, foi di-
to que aprovava as declarações do
viúvo inventariante e concordava
com a descrença e valores dadas an-

nos bens e que apenas tinha a requerer
e pagaria a taxa da herança.
Em seguida fez o juiz a fases o
cálculo da herança para o paga-
mento do imposto e achou que o
exposto importava em reis conto
1000⁰⁰ ou reis (R\$ 1000\$00), e abatendo desta
quantia a de sessenta mil reis
em quanto calcula as custas
e despesas do fato, ficara a de no-
venta e quarenta mil reis, R\$ 940⁰⁰
que dividiu em duas partes iguais,
sendo uma de quatrocentos e cem
ta para a inventariante vivo e ou-
tra igual para a da inventariada.
Sobre esta fez o cálculo de 3%, em
virtude do art. 17 da Lei n° 664 de
18 de Julho de 1915, e mais 10% adde-
cionais e taxa de usucáios e achou que
o imposto de herança importa em
quinte mil, seiscentos e sessenta e cin-
co reis, R\$ 15.665. Pede o Colector
Estadual, approvado o cálculo, com
o qual também contorciona o adroga-
do do vivo inventariante, mandou
e fez que fizessem contas e preparados
os autos, e expedisse guia em
duplicata para o pagamento do
imposto de herança, depois de que
lhe fossem os autos encaminhados para
julgamento. Para constar devem
estar juntos, que assinam, com os
interessados. Eu Arthur Napoleão Faria

do Prates, escrivão e escrever.

Antônio Justino Pereira

Olymeho Martins da Silva
Fortunato Pinheiro.

Reverso.

Aos treze dias do mês de Março de mil novecentos e dezessete, em nome dos Santos, censos estes autos ao Juiz Contador. Em Araras das apostas Filiado Prates, escrivão e escrever
Reverso.

Contar o Preparo.

ao Juiz Municipal, Major Antônio Justino:

Assinatura de mand. à fl. $\frac{3}{800}$ e Juratô de

$\frac{6}{400}$ 700. Estado

metade 350

metade ao Estado e taxa de piaçá 450

Calculo à fl. $\frac{6}{22}$ 24000

metade 12000

metade ao Estado e taxa de piaçá 1.100

Sentença a dar 36000

metade 1500

metade ao Estado e taxa de piaçá 2.850

1.600

3.750

ao Colleto Major Fortunato Pinheiro:

Resposta a dar 40000

metade 20000

metade ao Estado e taxa

de piaçá 2.100

Sellos de fl. 1-2-3-4-6-7 e mais 3-9 3.600

8850

Jequitinhanka 13 de Março de 1918

O Contador, Arthur S. de Campos

11500

Data

Na data retro recebi estes autos. Eu
300. Antônio Napoleão Filinto Paates, escrevi o
escrevi.

Vista.

E logo os faço com vista ao Sua
300. Collector Estadual. Eu Antônio
Napoleão Filinto Paates, assento o es-
crevi.

Com Vista.

Ficho legal a conta de preparo,
com a qual concordo.

Jequitinhonha, 13 de Março de 1918.

O Collector, Fortunato Pinheiro

Data

300 Na data supra me foram entregues
estes autos. Eu Antônio Napoleão Fi-
linto Paates, escrevi o escrevi.

Guia

500 Vou estes autos a Collectoria Estadual
para a Colrança de trés mil e seis-
centos reis, R\$ 3600, pelo peso de folha, e am-
bos mil e seiscentos e cinquenta reis, 5.250⁰⁰ de
cujas jucioscrivias. Jequitinhonha 13
de Março de 1918. O scrivár Antônio
Napoleão Filinto Paates

Jequitinhonha, 13 de Março de 1918.
Collector, Fortunato Pinheiro



Pago de sello por verba por fal-
ta de sellos de custas judiciais, 5.250
reis, conforme talão nr.º 4 de hoje.

Jequitinhonha, 13/3/1918.

Collector Fortunato Pinheiro
Data

Na data retro, me foram entregues os 3^{os}
estes autos. Eu Antônio Napoleão Filho
Prates, escravo o escrevi.

Certidão

Certifico que expedi guia em suplemento
para o pagamento do imposto 24
de Lourenço, no que dou fe. Regui-
Taubaté, 13 de Maio de 1948 O es-
cravo, Antônio Napoleão Filho Prates
- Juntada -

Na data supra em meu cartório,
junto a estes autos os fatos que 3^{os}
adiante se vê. Eu Antônio Napoleão
ao Filho Prates, escravo o escrevi



Seep =

68250
4º MARÇO 1918
5\$250
400 REIS 400

N. 4

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1918.

A folhas 6 do caderno de receita fica debitada
 ao collector Fortunato Pinheiro
 a importancia de Cincos mil reis e
 cinquenta reis Rs. 5\$250
 recebida de Fortunato de S. Franca
 pelo imposto de Seep de justas
 dízimas e taxa de venda
 dos bens de inventário
 de S. Joaquim
 Josephina de S. Franca.

Collectoria municipal de Jequitinhonha

Ccy 13 de Maio de 1918

O Collector, Fortunato Pinheiro

O Escrivão, Pedro Lopes



Ref. - 167663
167663

N. 5

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1918

A folhas do caderno de receita fica debitada
ao Collector ~~Fortunato G. G. G.~~ a importância de vinte e seis contos
e 65 reis Rs. 10\$665

recebida de ~~Portunato de Souza Franca~~
pelo imposto de 5%, 10% add't taxa de
dia, "causa mortis," \$ 440 000.
do inventário dos bens deixados
por ~~José~~ ~~Gonçalves~~ ~~que~~ ~~deixou~~ ~~o~~ ~~D.~~

~~Josephina de Souza Franca~~
Collectoria municipal de ~~que~~ ~~que~~

Em 13 de Março de 1918

O Collector, ~~Portunato G. G.~~
O Escrivão, ~~Cândido Lopes~~

N. 6

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1918.

A folhas do caderno de receita fica debitada
 ao Collector Fortunato P. Pinheiro
 a importancia de ~~Rs. 1000 e 00~~

Rs. 800 00

recebida de Fortunato de Pa. Franco
 pelo imposto territorial e Laza de dia-
 gos de S. Simão no valor
 de 1000 reis, district da Vigia
 representante ao exercicio
 de 1918.

Collectoria municipal de Esguiça
 em 13 de junho de 1918
 O Collector, Fortunato P. Pinheiro
 O Escrivão, Pedro Silva

Conclusão

Os trés dias do mês de Março
de 1918, lera este acto a Com-
issão do Exmo Juiz Municipal
Em Arthur Napoleão Filho. Pra
tos descrevendo o inventário
e conclusos com 28500.
estes estando no dia 13 de fevereiro
o julgo por sentença o auto de falso
com o cálculo nesse sentido para que
o presente arrolamento produza todos
os efeitos legais. Basta pelo herdei-
ro inventariante sua forma da lei.
Publique-se e intime-se.

Jequitinhonha, 13 de Março de 1918.

Antônio Justino Pereira

Data -

No dia supra recebi este auto. Em 13
de Março Napoleão Filho. Ratto, escrivão
o escrivo. Publique-se e intime-se
os trés dias do mês de Março de 1918.
nosso e devo, Em meu Cartório,
publiquei a sentença supra para
que produza todos os seus efeitos.
Em Arthur Napoleão Filho. Ratto,
escrivão, o escrivo.

Cartidão

Certifico que intimei a sentença
supra por todo o seu conteúdo
ao Dr. Olympio Martins da Silva,
advogado do viuva inventariante
e o Dr. Agostinho Fortunato Pinheiro, Colec-

do Estadoal que fizeram seu parentes
Nou Jei Epitacioburha, 13 de Maio
de 1918. Escrivas Arthur Napoleão
ao Filinto Prates, escrivas o escrivio.

- Juíza -

As os quinze de Abril de mil novecentos e dezoito, remeto estes
autos ao seu Contador do que
para Constas lasso este desenho.
Em Arthur Napoleão Filinto Prates,
escrivas o escrivio.

- Juizido -

Segue a Conta Geral em folha
separada. Jequitiaburha 6 de
Abril de 1918. O contador
Arthur Steinbrinck de Campos.

- Data -

Pa da data supia que foram
entregue estes autos. Em Arthur
Napoleão Filinto Prates, escrivas o
escrivio.

- Juizado -

Hol seis de Abril de mil novecentos
e dezoito, em meu Cartorio
junto a estes autos a conta
que adante se segue. Em Arthur
Napoleão Filinto Prates, escrivas o
escrivio.

- Juizo -

Carlos os entendo atingiu o de
que se segue em assunto de longo tempo
que o mesmo não pode ser resolvido.

Conta Geral

Av Juiz Municipal, Major Antônio Justino:

Tres emolumentos conf: fl. 7-

24850

Ao Estado de Minas:

Metade das custas do guia e do collector

5.250

Selos de fl. conf: folha 7

3.600

84850

Ao Collector Major Fortunato Pinho:

Off: de - fl. 7 (Recibi. F. Pinho)

24000

Ao Distribuidor Arthur Campos:

Off: de fl. 2

24000

Co Contador Arthur Campos:

Off: de fl. 7

14500

Conta Geral Recebi. A. Campos

54000

84500

Co Escrivão Prates:

Custas de fl. 1 $\frac{2}{14}$ $\frac{3}{2.300}$ $\frac{4}{1500}$ $\frac{4}{600}$ $\frac{4}{3300}$

$\frac{3}{114}$ $\frac{7}{300}$ $\frac{7}{1.400}$ $\frac{8}{2.600}$ $\frac{13}{2.900}$ e 2 tr.

mais 4600

Recibi. A. Prates 2 2/1500

Av Oficial de justica Egidoro Roia de

Oliveira:

Off: de fl. 4 $\frac{4}{334}$

recebi 334000

Selos pagos pelo inventariante, in-

Egidoro

clusive 40% de selo de guia

64900

Selos a pagar

14200

904800

34300

944100

154665

1094765

Imposto territorial conf: folha nr. 11

Imposto de furaça

Jequitinhonha, 6 de abril de
1918. Co Contador
Arthur Setembrino de Campos



Conclusão

Aos vésperas de Abril de mil novecentos e de
santo hovo vintes autos a Conclusão do Juiz
Municipal. Eu Arthur Napoleão Filho
do Páter, escrivo e assino

Conclusões.

Observe-se a conta retro.

Jequitinhonha, 10 de Abril de 1918

Augusto
Data

Na data supra recibi estes autos. Eu
Arthur Napoleão Filho. Páter, escrivo
e assino!

Arquivados.

Jequitinhonha, 20 de Abril de 1918.

O escrivo. Arthur Napoleão Filho. Páter